



Cidade/UF: SANTA MARIA/RS
Segmento: Entidades - Participação: Eleitora
Decisão: habilitada
Processo: 71010.000653/2006-11
Candidata: Sociedade Mineira de Cultura
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Entidades - Participação: Eleitora
Decisão: habilitada
Processo: 71010.000618/2006-01
Candidata: União Brasileira de Educação e Cultura -
UBEC
Cidade/UF: SILVÂNIA/GO
Segmento: Entidades - Participação: Eleitora e candidata
Decisão: habilitada
Processo: 71010.000649/2006-53
Candidata: União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sé-
timo Dia - Movimento de Reforma
Cidade/UF: ITU/SP
Segmento: Usuário ou entidade/organização de usuário (em
Grau de Recurso) - Participação: Eleitora
Decisão: Habilitada
Motivo: Pelo provimento do recurso. Habilitada no segmento
de usuário.
2. Não habilitar, em Grau de Recurso, as seguintes enti-
dades:
Processo: 71010.000648/2006-17
Candidata: Ação Educativa - Assessoria, Pesquisa e Infor-
mação
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
Segmento: Entidades - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Pelo provimento do recurso, fazendo retificação de
sua denominação: Ação Educativa para: Ação Educativa - Assessoria,
Pesquisa e Informação.
Processo: 71010.000435/2006-87
Candidata: Asas de Socorro
Cidade/UF: ANÁPOLIS/GO
Segmento: Entidades - Participação: Eleitora
Decisão: Habilitada
Motivo: Pelo provimento do recurso. Habilitada
Processo: 71010.000579/2006-33
Candidata: Associação Centro Comunitário Raízes da Ta-
vares Bastos
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Entidades - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não cumpre o inciso I do § 2º do art. 4º da Re-
solução CNAS nº 25/2006. Não comprova sua atuação em pelo me-
nos duas regiões geográficas e cinco unidades federadas.
Processo: 71010.000609/2006-10
Candidata: Associação Nacional dos Médicos Peritos da Pre-
vidência Social - ANMP
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: A Entidade não comprova a abrangência nacional,
ela utiliza a estrutura do INSS (Esfera Federal) para demonstrar
comprovação, ou seja, não atende o § 2º do art. 4º da Resolução
CNAS nº 25/2006. As ações apresentadas no relatório de atividades
são desenvolvidas pelo profissional do INSS e não da Associação.
Processo: 71010.000523/2006-89
Candidata: Associação Nacional dos Procuradores da Pre-
vidência Social - ANPPREV
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: A Entidade não comprova abrangência nacional, ela
utiliza, em seu recurso, as ações desenvolvidas pelo INSS e não as
ações desenvolvidas pela Associação em defesa dos trabalhadores; ou
seja não atende a Resolução CNAS nº 25/2006, art. 4º § 2º.
Processo: 71010.000607/2006-12
Candidata: Associação Nacional dos Servidores da Previ-
dência Social - ANASPS
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não conhecer do recurso e manter decisão da Co-
missão de Habilitação. A entidade não atende a Resolução CNAS nº
23/2006.
Processo: 71010.000586/2006-35
Candidata: Confederação Nacional das Profissões Liberais -
CNPL
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não conhecer do Recurso e manter a decisão da
Comissão de Habilitação. Não apresentou Relatório de Atividades,
conforme exige inciso II do art. 5º da Resolução CNAS nº 25/2006.
Não comprovação da base de representação da Assistência Social
(Inciso I do art. 2º da Resolução CNAS nº 23/2006).
Processo: 71010.000601/2006-45
Candidata: Confederação Nacional dos Trabalhadores em
Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data

Decisão: Não habilitada
Motivo: Não conhecer do recurso e manter a decisão da
Comissão de Habilitação.
Processo: 71010.000580/2006-68
Candidata: Federação Nacional dos Empregados em Insti-
tuições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não conhecer do recurso e manter a decisão da
Comissão de Habilitação. Não possui 2 (dois) anos de funcionamento
(§ 2º do art. 4º da Resolução CNAS nº 25/2006).
Processo: 71010.000636/2006-84
Candidata: Federação Nacional dos Médicos - FENAM
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: A Entidade havia apresentado diligência em tempo
hábil. Houve extravio dos documentos no CNAS. Documentação jun-
tada ao autos.
Processo: 71010.000437/2006-76
Candidata: Federação Nacional dos Psicólogos
Cidade/UF: BELO HORIZONTE/MG
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não conhecer do recurso e manter a decisão da
Comissão de Habilitação. A Entidade não encaminhou relatório de
atividades, solicitado em diligência anterior (inciso II do art. 5º da
Resolução CNAS nº 25/2006).
Processo: 71010.000589/2006-79
Candidata: Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data
Decisão: Não habilitada
Motivo: Tendo em vista que a entidade não cumpriu a abran-
gência nacional, ao utilizar a mesma estrutura do Conselho Federal de
Contabilidade, sendo que esse já está habilitada, conforme página 22
dos autos.
Processo: 71010.000532/2006-70
Candidata: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não reconhecer do recurso e manter a decisão da
Comissão de Habilitação. Não comprova abrangência nacional (§ 2º
do art. 4º da Resolução CNAS nº 25/2006).
Processo: 71010.000535/2006-11
Candidata: Instituto dos Auditores Internos do Brasil - AU-
DIBRA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora e candi-
data
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não conhecer do recurso e manter a decisão da
Comissão de Habilitação. A Entidade não apresentou a ata com a
prorrogação do mandato da diretoria.
Processo: 71010.000614/2006-14
Candidata: Sindicato Nacional dos Procuradores da Previ-
dência Social - SINPROPREV
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: A entidade não comprova a abrangência nacional,
ela utiliza em seu recurso, as ações desenvolvidas pelo INSS e não as
ações desenvolvidas pelo Sindicato em defesa dos trabalhadores; ou
seja, não atende o § 2º do art. 4º da Resolução CNAS nº 25/2006. A
Entidade não apresentou o relatório de atividade, solicitado em di-
ligência anterior.
Processo: 71010.000671/2006-01
Candidata: Social Democrata Sindical - SDS
Cidade/UF: BRASÍLIA/DF
Segmento: Trabalhadores - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não conhecer do recurso e manter a decisão da
Comissão de Habilitação. Ingresso intempestivo.
Processo: 71010.000451/2006-70
Candidata: Ação Comunitária do Brasil
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Participação: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: A Entidade não comprova abrangência nacional,
conforme prevê o inciso I do § 2º art. 4º da Resolução CNAS nº
25/2006.
Processo: 71010.000724/2006-86
Candidata: Associação Beneficente Vila Araguaia e Adja-
cência
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
Segmento: Usuários - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Por não atender o inciso II do § 2º do art. 4º da
Resolução CNAS nº 25/2006. Não comprovou atuação de no mínimo
duas unidades federadas.
Processo: 71010.000446/2006-67
Candidata: Associação Nacional de Amigos da Pastoral da
Criança

Cidade/UF: CURITIBA/PR
Segmento: Usuários - Participação: Eleitora
Decisão: Não habilitada
Motivo: Em razão de que a documentação aenxada ao pro-
cesso não demonstra a entidade haver desenvolvido atividades dife-
rentes da entidade Pastoral da Criança, já habilitada neste segmento,
ocorrendo, dessa forma, duplicidade de serviços.
Processo: 71010.000644/2006-21
Candidata: Instituto Vivendo de Desenvolvimento Integral da
Terceira Idade
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
Segmento: Usuários - Participação: Eleitora e candidata
Decisão: Não habilitada
Motivo: Não comprovou a atuação em âmbito nacional de
acordo com o inciso II, § 2º do art. 4º da Resolução CNAS nº
26/2006.
As entidades, organizações ou representações dos segmentos
da sociedade civil habilitadas, nas condições de eleitoras e eleitoras e
candidatas, ao processo eleitoral, gestão 2006/2008, conforme Ata
publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2006 e
retificação publicada no dia 12 de abril de 2006, bem como as
habilitadas em Grau de Recursos neste ato, deverão comparecer às
8:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 25 de abril de 2006, no
Auditório do subsolo do Bloco “A”, na Esplanada dos Ministérios -
Brasília/DF, onde será realizada a Assembleia de Eleição dos Re-
presentantes da Sociedade Civil no Conselho Nacional de Assistência
Social - CNAS, Gestão 2006/2008. Nada mais havendo a tratar, o
Presidente deu como encerrada a reunião, que foi assinada pelos
presentes.

CARLOS AJUR CARDOSO COSTA
Presidente das Comissões

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 10 de março de 2006, publicada no
D.O.U. de 14 de março de 2006, Seção 1, página 72, onde se lê: ...
“Art. 6º Compete ao Gabinete do Ministro coordenar as ações do
“Programa Vida Saudável”...
leia-se: ...
“Art. 6º Compete à Secretaria Nacional de Desenvolvimento
de Esporte e de Lazer coordenar as ações do “Programa Vida Sau-
dável”...

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-
VEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26,
Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de
13 março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado
pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;
Considerando o inciso X, do Art. 20 da Constituição Federal
de 1988 que estabelece as cavidades naturais subterrâneas e os sítios
arqueológicos e pré-históricos como bens da União;
Considerando o estabelecido no Decreto Federal nº 99.556
de 1990, na Resolução CONAMA nº 347, de 10 de setembro de 2004
e na Portaria IBAMA nº 887, de 15 de junho de 1990 e a com-
petência do Ibama constante no inciso XXIV do art. 2º, do Decreto nº
5.718, de 13 de março de 2006, para propor normas, fiscalizar e
controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro;
Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar o Pro-
grama Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico, aprovado
pela Comissão Especial instituída pela Resolução CONAMA nº 9, de
24 de janeiro de 1986, e de disciplinar o uso desse patrimônio;
Considerando a necessidade de licenciamento ambiental das
atividades que afetem ou possam afetar o patrimônio espeleológico ou
a sua área de influência, nos termos da Resolução CONAMA nº 237,
de 19 de dezembro de 1997 e, quando couber, a Resolução no 001, de
23 de janeiro de 1986;
Considerando a dimensão e a importância dos sistemas cár-
sticos para a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do
patrimônio espeleológico, paleontológico e arqueológico localizado
no território nacional dentro do contexto do uso sustentável e da
conservação;
Considerando o avanço da degradação ambiental nas ca-
vidades naturais subterrâneas, devido à expansão das atividades eco-
nômicas impactantes ao ecossistema cavernícola e a necessidade de se
instituir procedimentos de monitoramento e controle ambiental, vi-
sando evitar e minimizar a degradação e a destruição de cavidades
naturais subterrâneas e outros ecossistemas a elas associados;
Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de
licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental do pa-
trimônio espeleológico, visando o uso sustentável e a melhoria con-
tínua da qualidade de vida das populações residentes no entorno de
cavidades naturais subterrâneas;



Considerando a ausência de legislação que regulamente a proteção, a gestão e a utilização do Patrimônio Espeleológico Brasileiro; e,

Considerando as proposições apresentadas pelo Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV constantes no processo Ibama nº 02001.006717/2005-01. RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - CavLegis, para discutir e revisar a legislação que regulamenta a proteção e a utilização sustentável das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Art. 2º O referido GT será composto por representante e suplente das seguintes unidades:

a) Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV;

b) Diretoria de Ecossistemas - DIREC;

c) Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA - PROGE;

d) Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ;

e) Assessoria Parlamentar do IBAMA - ASSPAR;

§ 1º O GT Cavlegis será coordenado pelo chefe do CECAV.

§ 2º As unidades citadas nesta Portaria deverão indicar ao coordenador do GT os nomes de seus titulares e suplentes, via memorando.

Art. 3º O GT CavLegis deverá apresentar, ao final dos trabalhos, plano de ação, normas e procedimentos ou proposta de legislação que regulamente a proteção e utilização sustentável das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Parágrafo único. O GT CavLegis, a fim de cumprir o disposto no caput deste artigo, e de proporcionar subsídios para os debates e relatórios, poderá:

I - convidar pesquisadores e profissionais de notório saber para participar das reuniões do GT;

II - organizar “workshops” e reuniões técnicas com participação aberta à sociedade;

III - convocar servidores e técnicos do IBAMA para participar das reuniões como consultores técnicos;

IV - convidar técnicos de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como de organizações não governamentais;

V - apresentar para debate público e/ou institucional proposta de legislação sobre cavernas;

Art. 4º O GT CavLegis terá prazo de doze meses para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

Art. 5º O GT CavLegis terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, ficando a cargo do coordenador propor o calendário das reuniões, convocar os membros, convidar consultores, elaborar a ata das reuniões e apresentar os resultados consensuais.

Parágrafo único. As despesas relativas à participação de convidados de outros estados, bem como à organização de “workshops” e reuniões serão custeadas pelas unidades integrantes do GT.

Art. 6º Os atos normativos devidamente aprovados pelo GT CavLegis serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05038.000945/2003-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Centro de Referência do Negro do Distrito Federal - CERNEGRO/DF, do imóvel situado na Quadra QN 16, Conjunto 03, Lote 01, Setor de Áreas Isoladas Sul, Riacho Fundo II, Distrito Federal, constituído por parcela de terreno com área de 10.493,77m² (de uma área total de 3.522.147,91m²), objeto da Matrícula nº 6.802, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à edificação da sede social do Centro de Referência do Negro, de uma creche comunitária, de salas de aula e de um galpão, visando ao atendimento de famílias de baixa renda, à ministração de cursos e ao desenvolvimento de atividades culturais, no Riacho Fundo II, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O prazo para o início da implantação do empreendimento será de doze meses e para o cumprimento dos objetivos três anos, contados da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05056.000079/2001-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Ipiranga, Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 800,00m² e acessórios, localizado na Rua XV de Novembro, nº 697, aforado da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, objeto da Matrícula nº 4.679, do Cartório de Registro de Imóveis, daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao atendimento à comunidade nos projetos: Pastoral da Criança, Grupo Conviver, Planejamento Familiar e reunião com Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, §3º do Decreto-Lei nº 9.760/46 combinado com o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04947.000443/2005-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do imóvel situado na Rua Duque de Caxias nº 310, Bairro Centro, Município de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, com área de 439,35m², devidamente registrado sob o número de ordem nº 310, do livro 3, do Cartório da 1ª Zona de Registro Geral de Imóveis e Registro Torrens da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da 21ª Superintendência Regional do IPHAN, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º O pagamento dos foros e taxas de ocupação de terrenos da União referentes ao presente exercício poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 31 de maio de 2006.

Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderá ser dividido em até sete cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

III - o pagamento em cotas observará as disposições do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

IV - o atraso no pagamento de duas cotas implica o cancelamento do benefício das cotas, antecipando-se o vencimento do saldo do débito para a data do vencimento da cota única.

Art. 3º O pagamento de foros e taxas de ocupação referentes ao presente exercício, lançados após a publicação desta Portaria, poderá ser dividido em cotas, na forma do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Para os efeitos do benefício previsto neste artigo, o número de cotas mensais a serem concedidas deverá respeitar como limite máximo para a data de vencimento da última cota, o de 28 de dezembro de 2006.

Art. 4º A cobrança das taxas de que trata a presente Portaria será efetuada mediante remessa de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos domicílios dos ocupantes e foreiros.

Parágrafo único. Os foreiros ou ocupantes que tenham alterado o seu domicílio, ou que não tenham recebido o documento de arrecadação em tempo hábil, deverão contatar a Gerência Regional de Patrimônio da União, da Secretaria do Patrimônio da União, para obtenção de novo documento de arrecadação e atualização de seus dados cadastrais, podendo ainda obter a 2ª via do DARF através do site da SPU, no endereço www.spu.planejamento.gov.br.

Art. 5º Fica suspensa a emissão de documento de arrecadação aos foreiros e ocupantes responsáveis pelo pagamento de foro ou taxa de ocupação inferior a dez reais.

§ 1º As receitas patrimoniais devidas pelos foreiros e ocupantes, inclusive de exercícios anteriores, inferiores a dez reais, deverão ser objeto de emissão única de DARF, desde que o somatório corresponda a importância igual ou superior a dez reais.

Art. 6º Deverão ser promovidas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União, adiadas na forma do art. 7º da Portaria SPU nº 79, de 2 de maio de 2001, considerando, para esse fim, constituídos os correspondentes lançamentos dos exercícios de 2001, caso já não tenham sido promovidos de ofício pelo Gerente Regional de Patrimônio da União, abrangendo as seguintes localidades:

I - situados no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a conclusão da análise de processos de concessão de aforamento, em curso na Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo;

II - situados no Município de Macapá, Estado do Amapá, em decorrência de decisão judicial;

III - situados no Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais; e

IV - situados nos trechos sob nºs 000124, 000148 a 000189, 000196, 000200 a 000202, 000205, 000293 a 000333, 000370 a 000376, 000435 a 000514, 000538 a 000544, 001090, 005261 a 005348, 005545 a 005574, 005874 a 005964 e 009007, no Município de São Luís; nº 809001, no Município de São José do Ribamar; e o Município Paço do Lumiar, tendo em vista inconsistências nos cadastros da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Maranhão.

Art. 7º Deverão ser promovidas as cobranças relativas à utilização de imóveis da União adiadas na forma das Portarias abaixo relacionadas, considerando, para esse fim, constituídos os correspondentes lançamentos dos exercícios, caso já não tenham sido promovidos de ofício pelo Gerente Regional de Patrimônio da União, abrangendo as seguintes localidades:

I - situados no Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, adiadas conforme art. 6º, inciso III, da Portaria SPU Nº 37, de 27 de abril de 2000, art. 7º, inciso III, da Portaria SPU Nº 79, de 2 de maio de 2001, art. 7º, inciso II, da Portaria SPU Nº 072, de 30 de abril de 2002, art.6º, inciso II, da Portaria SPU Nº 45, de 19 de fevereiro de 2003, art. 6º, inciso IV, da Portaria SPU Nº 72, de 2 de junho de 2004 e art. 8º, inciso II, da Portaria nº 90, de 19 de abril de 2005, cujos RIP estão listados no processo nº 04905.001990/2006-64;

II - situados no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, adiadas conforme art.6º, inciso VII, da Portaria SPU Nº 72, de 2 de junho de 2004 e art. 8º, inciso IV, da Portaria nº 90, de 19 de abril de 2005, cujos RIP estão listados no processo nº 04967.003335/2006-16;

III - situados no Município de Macapá, Estado do Amapá, adiadas conforme art. 6º, inciso II, da Portaria SPU Nº 37, de 27 de abril de 2000, art. 7º, inciso II, da Portaria SPU Nº 79, de 2 de maio de 2001, art. 7º, inciso I, da Portaria SPU Nº 072, de 30 de abril de 2002, art.6º, inciso I, da Portaria SPU Nº 45, de 19 de fevereiro de 2003, cujos RIP estão listados no processo nº 04905.001993/2006-06;

IV - situados no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, adiadas conforme art.6º, inciso I, da Portaria SPU Nº 45, de 19 de fevereiro de 2003, cujos RIP estão listados no processo nº 04905.001988/2006-95;

Art. 8º Deverão ser adiados os lançamentos relativos à utilização de imóveis da União, referentes ao exercício de 2006, abaixo indicados:

I - 37.707 RIP situados nos Municípios de Salvador, Itaparica e Vera Cruz, no Estado da Bahia, relacionados no Processo Administrativo nº 04905.001989/2006-30, em decorrência de inconsistências cadastrais;

II - 99 RIP situados no Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por se encontrarem em processo de recadastramento, conforme processo nº 04905.001990/2006-64;

III - 4 RIP: 6001.0011789-71, 6001.0030401-87, 6001.0016573-57 e 6001.0016571-95 por determinação judicial e 50 RIP por motivo de revisão cadastral, situados no Estado do Rio de Janeiro, conforme processo nº 04967.003335/2006-16;

IV - 103 RIP situados no Município de Ilha Comprida, por inconsistência cadastral e 26 RIP por decisão judicial, situados no Estado de São Paulo, conforme processo nº 04905.001338/2006-40;

V - 194 RIP situados no Estado do Espírito Santo, por decisão judicial, conforme processo nº 04947.000389/2006-68;

VI - 17 RIP: 7963.0001155-45, 7963.0101601-01, 7587.0001144-35, 7587.0000086-78, 7587.0100447-58, 7587.0100399-16, 7587.0100259-66, 7587.0101057-22, 0870.0100009-35, 7745.0010205-63, 7587.0001183-41, 7587.0100499-89, 7587.0000751-97, 7963.0102082-44, 7963.0102105-75 e 7745.0000910-25 por determinação judicial e o RIP 7963.0101871-40 por motivo de revisão cadastral situados no Estado do Paraná, conforme processo nº 04905.001335/2006-14;

VII - 242 RIP por motivo de decisão judicial, situados no Estado de Santa Catarina, conforme processo nº 04905.001402/2006-92;

VIII - 114 RIP por motivo de decisão judicial, situados no Estado do Rio Grande do Sul conforme processo nº 04905.001674/2006-92;

IX - 21.417 RIP atingidos pela Emenda Constitucional nº 46, publicada em 05 de maio de 2005, situados nos Estados da Bahia, do Maranhão, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Santa Catarina, de São Paulo e de Sergipe, conforme processo nº 0495.002028/2006-42;